



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 398, DE 2009

(Do Sr. Severiano Alves e Outros)

Inserir o Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Título V da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do Capítulo IV com a seguinte redação:

Capítulo IV – Da Inteligência

Seção I - Da Atividade de Inteligência

Art. 144-A. A atividade de inteligência, que tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e da dignidade da pessoa humana, será exercida, por um sistema que integre os órgãos da Administração Pública direta e indireta dos entes federados.

§ 1º A lei regulará a atividade de inteligência e suas funções, bem como a organização e funcionamento do sistema brasileiro de inteligência e seus mecanismos de controle interno e externo.

§ 2º Os direitos, deveres e prerrogativas do pessoal de inteligência, inclusive no que conserve à preservação de sua identidade, o sigilo da atividade e seu caráter secreto são resguardados por esta Constituição, cabendo a lei específica dispor sobre esses assuntos.

Art. 144-B. A atividade de inteligência será desenvolvida, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais e fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

Parágrafo único. A lei regulará o uso de meios e técnicas sigilosos pelos serviços secretos e os deveres e garantias do pessoal de inteligência no exercício de suas funções, inclusive no que concerne ao recurso a meios e técnicas operacionais.

Seção II - Do Sistema Brasileiro de Inteligência

Art. 144-C. Para o efetivo exercício das ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao processo decisório em

distintos níveis, a lei instituirá o Sistema Brasileiro de Inteligência, compostos pelos seguintes órgãos:

I – órgão central de inteligência, ao qual competirá o planejamento e a execução da atividade de inteligência estratégica e que coordenará as ações no sistema;

II – os serviços de inteligência militar;

III – os serviços de inteligência policial;

IV – os serviços de inteligência fiscal;

V – os serviços de inteligência financeira;

VI – outros órgãos e entidades da Administração Pública que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores.

§ 1º Os entes federados poderão constituir seus subsistemas de inteligência, os quais deverão estabelecer vínculos com o Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 2º O Sistema Brasileiro de Inteligência deverá operar de forma coordenada, em defesa do Estado e da sociedade, bem como dos direitos e garantias individuais, devendo seus membros estabelecerem mecanismos para o intercâmbio de informações, difusão do conhecimento produzido e iniciativas operacionais conjuntas em âmbito estratégico e tático.

Seção III - Do Controle da Atividade de Inteligência

Art. 144-D. O controle e a fiscalização da atividade de inteligência serão exercidos em âmbito interno e externo, na forma da lei.

Art. 144-E. O controle e a fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo, especialmente por meio de um órgão de controle externo composto por Deputados e Senadores, e com o auxílio do Conselho de Controle da Atividade de Inteligência, na forma da lei.

§ 1º O Conselho de Controle da Atividade de Inteligência, órgão auxiliar do controle externo do Poder Legislativo, será composto por sete Conselheiros, escolhidos entre cidadãos brasileiros com notórios conhecimentos técnicos e experiência referentes ao controle finalístico da atividade de inteligência e indicados:

I – dois pelo Senado Federal;

II – dois pela Câmara dos Deputados;

III – um pelo Presidente da República;

IV – um pelo Conselho Nacional de Justiça;

V – um pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os Conselheiros terão mandato de cinco anos, admitida uma recondução, podendo ser destituídos apenas por decisão do Congresso Nacional, mediante proposta do órgão de controle externo ou de um quinto dos membros de cada Casa.

§ 3º A lei disporá sobre as atribuições e prerrogativas dos Conselheiros, estrutura e funcionamento do Conselho, bem como de sua organização e pessoal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias atuais, diante das turbulências por que passa o mundo, sob ameaças tradicionais e as chamadas “novas ameaças”, é inquestionável a importância da atividade de inteligência no assessoramento ao processo decisório em diferentes níveis, particularmente nas altas esferas de governo. Também não há dúvida sobre a compatibilidade da atividade de inteligência com a democracia.

De fato, há um consenso internacional no sentido de que democracia nenhuma pode prescindir de serviços de inteligência eficientes e eficazes, que atuem de maneira efetiva na produção de conhecimento para assessoramento do processo decisório, em estrito cumprimento das normas constitucionais e legais e em defesa do Estado e da sociedade. Assim, serviços secretos são essenciais em qualquer regime democrático.

Note-se, entretanto, que também é fundamental para que a chamada comunidade de inteligência atue de maneira consentânea com os princípios democráticos, que os serviços secretos estejam sob efetivo controle interno e externo. O controle é a maneira pela qual a sociedade terá a garantia de que a inteligência atuará para defendê-la e que os agentes públicos que operam na área não cometerão arbitrariedades e abusos contra direitos e garantias individuais.

Como Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional, surpreendeu-nos o fato de que uma Constituição tão abrangente quanto a nossa Carta de 1988 não faça qualquer referência em seu texto a assunto de tamanha relevância quanto a atividade de inteligência. Afinal, uma vez que não podemos prescindir dos serviços secretos, é importante que haja na Lei Maior referência a estes, a suas atribuições e à estrutura básica da comunidade de inteligência brasileira. Também não pode faltar na Carta Magna referência à importância do controle, interno e externo, da inteligência.

Em termos de controle externo, exercido precipuamente pelo Parlamento, destacamos que este deve ser constante e efetivo, uma vez que se trata de tema do qual não se pode descuidar, sob pena de se ter a própria democracia ameaçada.

As discussões acerca do controle da atividade de inteligência no Brasil intensificaram-se no último ano, particularmente em virtude de abusos cometidos por algumas pessoas vinculadas aos serviços secretos, abusos esses, inclusive, contra autoridades dos três Poderes.

Entre as autoridades que tiveram sua privacidade violada, sob suspeita de que tenha sido por pessoas ligadas a órgãos de inteligência do Estado, estava o Senador Demóstenes Torres. A situação serviu para estimular o debate sobre o controle dos serviços secretos, e começaram a brotar diferentes e valiosas propostas, tanto para fortalecimento da CCAI, quanto para, defendeu o Senador Demóstenes Torres, a criação de um Conselho de Controle da Atividade de Inteligência, órgão de assessoramento do Poder Legislativo, vinculado ao Congresso Nacional e que, atuando em sintonia com a CCAI e a ela se reportando, pudesse exercer um controle diuturno e efetivo da comunidade de inteligência. Entendemos a proposta do Senador Demóstenes de grande valor, e vemos que, mais do que um emenda à Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, referente ao Sistema Brasileiro de Inteligência, o estabelecimento do Conselho de Controle deveria estar sob amparo constitucional. Assim, inserimos a proposta divulgada pelo Senador Demóstenes Torres como parte desta Emenda.

Por todo o exposto, e por considerar que não podemos deixar de assegurar o devido tratamento constitucional à comunidade de inteligência e a seu controle, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição. Estamos seguros

de que, ao elevarmos a inteligência ao *status* constitucional, tornaremos essa atividade não só mais transparente e consentânea com os princípios democráticos, o que será benéfico para os próprios serviços secretos e os servidores que neles trabalham, mas também para o controle exercido pelas instâncias competentes, em especial pelo Congresso Nacional. Assim, o Estado e a sociedade também serão beneficiados e a democracia fortalecida.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2009.

Deputado **SEVERIANO ALVES**

Proposição: PEC 0398/09

Autor: SEVERIANO ALVES E OUTROS

Data de Apresentação: 26/08/2009 4:11:00 PM

Ementa: Insere o Capítulo IV ao Título V da Constituição Federal referente à atividade de inteligência e seus mecanismos de controle.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 182

Não Conferem: 004

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 000

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 186

Assinaturas Confirmadas

- 1-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
- 2-ANDRE ZACHAROW (PMDB-PR)
- 3-ROGÉRIO MARINHO (PSDB-RN)
- 4-LUIZ COUTO (PT-PB)
- 5-TATICO (PTB-GO)
- 6-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 7-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
- 8-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 9-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
- 10-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
- 11-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 12-DR. TALMIR (PV-SP)
- 13-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)

- 14-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 15-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 16-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
- 17-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 18-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 19-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 20-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 21-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 22-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 23-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 24-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
- 25-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
- 26-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 27-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 28-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 29-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 30-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 31-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 32-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
- 33-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 34-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)
- 35-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
- 36-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 37-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 38-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)
- 39-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
- 40-DR. ROSINHA (PT-PR)
- 41-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 42-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 43-FERNANDO LOPES (PMDB-RJ)
- 44-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 45-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
- 46-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
- 47-ANGELA AMIN (PP-SC)
- 48-RENATO AMARY (PSDB-SP)
- 49-MANATO (PDT-ES)
- 50-CHICO ABREU (PR-GO)
- 51-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
- 52-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 53-VELOSO (PMDB-BA)
- 54-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 55-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 56-RICARDO BARROS (PP-PR)
- 57-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 58-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
- 59-URZENI ROCHA (PSDB-RR)

- 60-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 61-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
- 62-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 63-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 64-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 65-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 66-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 67-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 68-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 69-CHARLES LUCENA (PTB-PE)
- 70-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 71-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 72-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
- 73-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 74-LUCIANA COSTA (PR-SP)
- 75-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 76-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 77-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
- 78-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 79-TAKAYAMA (PSC-PR)
- 80-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 81-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 82-MILTON MONTI (PR-SP)
- 83-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 84-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 85-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 86-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 87-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
- 88-JILMAR TATTO (PT-SP)
- 89-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 90-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 91-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
- 92-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 93-SILAS CÂMARA (PSC-AM)
- 94-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 95-ERNANDES AMÓRIM (PTB-RO)
- 96-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 97-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 98-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 99-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 100-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 101-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 102-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 103-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 104-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
- 105-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)

- 106-MARCOS LIMA (PMDB-MG)
- 107-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
- 108-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 109-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 110-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 111-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 112-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 113-EDIO LOPES (PMDB-RR)
- 114-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 115-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 116-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 117-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 118-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 119-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
- 120-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 121-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 122-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
- 123-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
- 124-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 125-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 126-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 127-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 128-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 129-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 130-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 131-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
- 132-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
- 133-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 134-GORETE PEREIRA (PR-CE)
- 135-VICENTINHO (PT-SP)
- 136-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 137-MARCELO MELO (PMDB-GO)
- 138-IRINY LOPES (PT-ES)
- 139-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 140-REBECCA GARCIA (PP-AM)
- 141-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 142-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 143-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 144-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
- 145-VITOR PENIDO (DEM-MG)
- 146-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 147-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 148-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 149-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
- 150-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 151-CLEBER VERDE (PRB-MA)

152-PEDRO WILSON (PT-GO)
153-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
154-ANTONIO FEIJÃO (PSDB-AP)
155-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
156-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
157-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
158-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
159-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
160-ELIENE LIMA (PP-MT)
161-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
162-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
163-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
164-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
165-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
166-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
167-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
168-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
169-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
170-EMILIANO JOSÉ (PT-BA)
171-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
172-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
173-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
174-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
175-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
176-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
177-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
178-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
179-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
180-GLAUBER BRAGA (PSB-RJ)
181-VALADARES FILHO (PSB-SE)
182-CELSO MALDANER (PMDB-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
2-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
3-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
4-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: *“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. *Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. *Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

LEI Nº 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui o Sistema Brasileiro de
Inteligência, cria a Agência Brasileira de
Inteligência - ABIN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesses nacional.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e legislação ordinária.

§ 2º Para os efeitos de aplicações desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§ 3º Entende-se como contra-inteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos e interesses das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência, na forma de ato do Presidente da República.

§ 1º O Sistema de Inteligência é responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisivo do Poder Executivo, bem como pela salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados.

§ 2º Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO